

rematações, Real Praça do Commercio, e Rua direita da Alfandega, Praça do lado Septentrional, e Occidental do Terreiro Público, Caes adjacentes a todas, e a cada huma das referidas Praças, e Ruas novamente edificadas, que nellas, e nelles desembocão: Se não possa fazer peijamento algum, nem fixo, nem volante, de qualquer qualidade, ou figura que seja: E que as mercadorias seccas, ou molhadas, que a ellas vierem, se não possam demorar além do mesmo dia, em que desembarcarem. E Mando que desde o dia proximo seguinte, em que os sobreditos peijamentos se fizerem, e os generos seccos, ou molhados houverem desembarcado, fique tudo devassado ao Povo offendido com as referidas violencias, pertencendo a quaesquer pessoas delle, que nelles, e nellas fizerem primeiro apprehensão para as fazerem conduzir em beneficio seu para as suas Casas, ou Armazens pela sua particular, e propria authoridade; ou as ditas Pessoas sejam Militares, ou sejam Civis, ou sejam meramente Plebéas: E Ordeno a todos os Magistrados, e Officiaes de Justiça, Fazenda, e Guerra, que auxiliem as sobreditas apprehensões, e conducções, se necessario fôr, sem contra ellas admittirem requerimento, ou embargo algum; de sorte que sejam effectuadas de mero facto, e pelo mesmo modo, porque as referidas violencias houverem sido feitas. O que com tudo se não entenderá nos precisos materiaes para a continuação das Obras, nos lugares a ellas contiguos, com tanto que logo se desoccupem em termos habeis, e sejam limpos pelos Edificantes, que os tiverem occupado. O Conde Presidente do Senado da Camara o tenha assim entendido, e o faça executar, mandando affixar este por Editaes em todos os referidos lugares, e nas mais partes, que necessario fôr, para que ninguem possa allegar ignorancia do contheudo nelles. Oeiras 6 de Julho de 1775. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Publicado e impresso com o Edital de 1 de Julho de 1809 na Typografia Silviana.



Atendendo a que depois da fundação da Universidade de Coimbra, e da promulgação dos Estudos della, se acha abundantemente precavido tudo o que pertence á qualificação da capacidade, e literatura dos que nella se formão: Sou Servido que todos os Bachareis, Licenciados, e Doutores, que apresentarem as suas respectivas Cartas de Approvação, e Graduação nas Faculdades de Canones, e Leis, fiquem por ellas habilitados para todos os Lugares de Letras sem dependencia de outro algum exame pelo que pertence a Literatura, procedendo-se ás outras diligencias do estilo sómente pelo que respeita aos costumes, e qualidades pessoas dos pertendentes. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça observar não obstante quaesquer leis, disposições, ou ordens em contrario. Oeiras em 13 de Julho de 1775. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Nos manuscritos de M. Antonio da Fonseca.